



Diário Oficial

Nº 1987- ANO IX

SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2019

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 141/2019

Extremoz/RN, 29 de abril de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Extremoz/RN, em sua 158ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2019 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Nº 635 publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN, de 30 de dezembro de 2010, e pela Portaria nº 380/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN, de 29 de agosto de 2017, e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde, e a Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Saúde, **resolve:**

ARTIGO 1º - PROVAR NA INTEGRA O RELATÓRIO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMOZ/RN.

LOUIS ANDERSON NUNES BEZERRIL
PRESIDENTE

Homologo a **Resolução Nº 141/2019**, de 29 de abril de 2019, **nos termos das Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90** e da Lei Complementar Municipal nº 635 de 030 de Dezembro de 2010.

Extremoz/RN, 29 de abril de 2019.

ANGELA CRISTINA NASCIMENTO BRAZ PAIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMOZ/RN

RESOLUÇÃO Nº 142/2019

Extremoz/RN, 29 de abril de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Extremoz/RN, em sua 158ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2019 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Nº 635 publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN, de 30 de dezembro de 2010, e pela Portaria nº 380/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN, de 29 de agosto de 2017, e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde, e a Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Saúde, **resolve:**

ARTIGO 1º - ARTIGO 1º - RESOLVE APROVAR NA INTEGRA A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME 2019.

**LOUIS ANDERSON NUNES BEZERRIL
PRESIDENTE**

Homologo a **Resolução Nº 142/2019**, de 29 de abril de 2019, **nos termos das Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90** e da Lei Complementar Municipal nº 635 de 030 de Dezembro de 2010.

Extremoz/RN, 29 de abril de 2019.

**ANGELA CRISTINA NASCIMENTO BRAZ PAIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMOZ/RN**

RESOLUÇÃO Nº 143/2019

Extremoz/RN, 29 de abril de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Extremoz/RN, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2019 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Nº 635 publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN, de 30 de dezembro de 2010, e pela Portaria nº 380/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN, de 29 de agosto de 2017, e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde, e a Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Saúde, **resolve:**

Artigo 1º - Aprovar na integra a Substituição das conselheiras da Gestão/Prestadores de Serviços:

TITULAR: JULIANY FERREIRA DA SILVA em substituição de RITA DE SALES DE OLIVEIRA FARIAS; permanecendo **SUPLENTE: DANIELLY CRISTINE ARAÚJO DA SILVA;**

**LOUIS ANDERSON NUNES BEZERRIL
PRESIDENTE**

Homologo a **Resolução Nº 143/2019**, de 29 de abril de 2019, **nos termos das Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90** e da Lei Complementar Municipal nº 635 de 030 de Dezembro de 2010.

Extremoz/RN, 29 de abril de 2019

**ANGELA CRISTINA NASCIMENTO BRAZ PAIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMOZ**

RESOLUÇÃO Nº 144/2019

Extremoz/RN, 29 de abril de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Extremoz/RN, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2019 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Nº 635 publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN, de 30 de dezembro

de 2010, e pela Portaria nº 380/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN, de 29 de agosto de 2017, e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde, e a Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Saúde, **resolve:**

Artigo 1º - Aprovar na íntegra a proposta da reforma do UBS anexo de Boca da Ilha para a construção de 04 (quatro) salas e 01 (uma) cozinha.

**LOUIS ANDERSON NUNES BEZERRIL
PRESIDENTE**

Homologo a **Resolução Nº 144/2019**, de 29 de abril de 2019, **nos termos das Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90** e da Lei Complementar Municipal nº 635 de 030 de Dezembro de 2010.

Extremoz/RN, 29 de abril de 2019

**ANGELA CRISTINA NASCIMENTO BRAZ PAIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMOZ/RN**

RESOLUÇÃO Nº 145/2019

Extremoz/RN, 29 de abril de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Extremoz/RN, em sua 157ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2019 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Nº 635 publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN, de 30 de dezembro de 2010, e pela Portaria nº 380/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN, de 29 de agosto de 2017, e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde, e a Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Saúde, **resolve:**

ARTIGO 1º - RESOLVE APROVAR NA ÍNTEGRA A COMPRA E/OU LOCAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMS: 1) 02 (dois) computadores para a reposição do Computador do Programa PID I e II CNS/Ministério da Saúde; 2) 02 (dois) nobreak (reposição do PID II); 3) 02 (duas) mesas para computador com gavetas; 4) 01 (uma) mesa redonda para 08 (oito) cadeiras para reuniões; 5) 02 (dois) ventiladores de pé; 6) 02 (duas) cadeira giratórias; 7) 01 (uma) máquina fotográfica com cartões e pedestal tripé (para gravações e registros das reuniões e ações do CMS); 8) 01 (uma) impressora multifuncional – (substituição do Programa PID I); 9) 01 (um) Bebedouro; 10) 02 (dois) Armários de madeira para arquivos com chaves, para Arquivos de documentos do CMS/Setex; 11) 01 (um) micro-ondas; 12) 02 (dois) ar condicionados; 13) 01 (um) Fogão e 14) 01 (um) botijão de gás.

ARTIGO 2º - A compra e/ou locação do material permante será custeada através dos recursos do SUS destinados ao Orçamento do CMS-Extremoz/RN.

**LOUIS ANDERSON NUNES BEZERRIL
PRESIDENTE**

Homologo a **Resolução Nº 145/2019**, de 29 de abril de 2019, **nos termos das Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90** e da Lei Complementar Municipal nº 635 de 030 de Dezembro de 2010.

Extremoz/RN, 29 de abril de 2019.

ANGELA CRISTINA NASCIMENTO BRAZ PAIVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMOZ/RN

RESOLUÇÃO Nº 146/2019

Extremoz/RN, 29 de abril de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Extremoz/RN, em sua 158ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2019 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Nº 635 publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN, de 30 de dezembro de 2010, e pela Portaria nº 380/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN, de 29 de agosto de 2017, e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde, e a Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Saúde, **resolve:**

Artigo 1º - Aprovar na íntegra a Substituição da conselheira do Segmento Usuários/instituição DESAFIO JOVEM EBENEZER:

SUPLENTE: BELANÍSIA FERNANDES DE ALMEIDA SILVA em substituição a DANIELLE CRISTINA XAVIER DA SILVA OLIVEIRA permanecendo TITULAR: JENIVAN MOURA DE OLIVEIRA;

**LOUIS ANDERSON NUNES BEZERRIL
PRESIDENTE**

Homologo a **Resolução Nº 146/2019**, de 29 de abril de 2019, **nos termos das Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90** e da Lei Complementar Municipal nº 635 de 030 de Dezembro de 2010.

Extremoz/RN, 29 de abril de 2019

**ANGELA CRISTINA NASCIMENTO BRAZ PAIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMOZ/RN**

RESOLUÇÃO Nº 147/2019

Extremoz/RN, 29 de abril de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Extremoz/RN, em sua 158ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2019 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Nº 635 publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN, de 30 de dezembro de 2010, e pela Portaria nº 380/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN, de 29 de agosto de 2017, e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde, e a Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Saúde, **resolve:**

Artigo 1º - Aprovar na íntegra a Substituição da conselheira do Segmento Profissionais de Saúde/instituição SINDAS/RN:

TITULAR: ANA PAULA SILVA DOS SANTOS em substituição a JEANE NEIDE BATISTA que passará a ser SUPLENTE.

**LOUIS ANDERSON NUNES BEZERRIL
PRESIDENTE**

Homologo a **Resolução Nº 147/2019**, de 29 de abril de 2019, nos termos das Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90 e da Lei Complementar Municipal nº 635 de 030 de Dezembro de 2010.

Extremoz/RN, 29 de abril de 2019

**ANGELA CRISTINA NASCIMENTO BRAZ PAIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMOZ/RN**

RESOLUÇÃO Nº 148/2019

Extremoz/RN, 29 de maio de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Extremoz/RN, em sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2019 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Nº 635 publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN, de 30 de dezembro de 2010, e pela Portaria nº 380/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN, de 29 de agosto de 2017, e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde, e a Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Saúde, **resolve:**

Artigo 1º - Aprovar na íntegra a Substituição da conselheira do Segmento GESTÃO/PRESTADORES DE SERVIÇOS:

SUPLENTE: FABIANA VICENTE DA SILVA CARVALHO em substituição a ROSA NINA B. S. MOIRYAMA.

**LOUIS ANDERSON NUNES BEZERRIL
PRESIDENTE**

Homologo a **Resolução Nº 148/2019**, de 29 de abril de 2019, nos termos das Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90 e da Lei Complementar Municipal nº 635 de 030 de Dezembro de 2010.

Extremoz/RN, 29 de maio de 2019

**ANGELA CRISTINA NASCIMENTO BRAZ PAIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMOZ/RN**

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EXTREMOZ

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020/2024

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº002/2019 para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Extremoz, publica a relação dos candidatos inscritos e Deferidos.

I – Relação dos candidatos inscritos Deferidos e aptos a realização da prova.

Nº	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO
----	---------------	----------

01	Alberiza Sales Bezerra da Costa	DEFERIDO
02	Aline Ramos Caridade	DEFERIDO
03	Andressa Januário Estevam Macena	DEFERIDO
04	Camila Batista Lima da Silva	DEFERIDO
05	Cláudia Juciléia da Silva	DEFERIDO
06	Cleonice Lopes Machado Campos	DEFERIDO
07	Cristina Soares dos Santos	DEFERIDO
08	Deymison Matheus da Silva Germano	DEFERIDO
09	Elineide da silva oliveira	DEFERIDO
10	Elissandra Cabral da Silva Andrade	DEFERIDO
11	Emerson Almeida Arnaud	DEFERIDO
12	Fabiola Victor do Nascimento	DEFERIDO
13	Fabriny Medeiros da Silva	DEFERIDO
14	Geane Da Silva Marinho Canário	DEFERIDO
15	Idenildo da Silva Oliveira	DEFERIDO
16	Iliane Oliveira da Silva	DEFERIDO
17	Ivanilson Souza dos Santos	DEFERIDO
18	Jadna Maria Ramos de Souza	DEFERIDO
19	Jessica Adda Cordeiro de Oliveira	DEFERIDO
20	Joab Nunes do Nascimento	DEFERIDO
21	José Barbosa Junior	DEFERIDO
22	Juliana Neves Brito	DEFERIDO
23	Leandro Inácio Silva do Nascimento	DEFERIDO
24	Lucelena Perreira Pacheco de Lima	DEFERIDO
25	Magna Madalena Rezende de Holanda	DEFERIDO
26	Maria Frascineide da Silva Dias	DEFERIDO
27	Maria Gilsa da Silva Barbosa Toscano	DEFERIDO
28	Maria Goreth da Silva	DEFERIDO
29	Maria José Henrique batista	DEFERIDO
30	Maria Rejane de Oliveira Francisco	DEFERIDO
31	Marília da Silva Fonseca	DEFERIDO
32	Marilú Cassiano	DEFERIDO
33	Maurycea do Nascimento Santana	DEFERIDO
34	Mercia de Freitas Soares	DEFERIDO
35	Mercia karla oliveira	DEFERIDO
36	Milton Rocha do Nascimento	DEFERIDO
37	Robson Duarte Caridade	DEFERIDO
38	Rosângela de Souza Rocha Costa	DEFERIDO
39	Tatiane de Almeida de Souza Ramos	DEFERIDO

II – Os candidatos deverão se atentar as informações publicadas no diário oficial do município no dia 24 de junho de 2019 edição 1983 ano IX, referentes a aplicação da prova que ocorrerá em 07.07.2019.

Extremoz, RN 28 de junho de 2019.

Comissão Especial Eleitoral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Extremoz
Rua Pedro Vasconcelos, 502 – São Miguel Arcanjo - Extremoz/RN,
CEP: 59.575-000
CNPJ nº 08.204.497/0001-71

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CONCORRÊNCIA N.º 01/2019.

ASSUNTO: Diligência

Considerando o teor do §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*.

Considerando a necessidade de verificar a integridade e a compatibilidade dos atestados de capacidade técnica e das certidões de acervo técnico apresentadas pelas empresas concorrentes da Concorrência nº 001/2019, cujo objeto é a *"Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão do sistema de esgotamento sanitário da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN"*, com os termos do Projeto Básico e, com a legislação vigente, em especial, a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 11.445/2007.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Extremoz NOTIFICA as empresas CRISAL – Construção Engenharia e Comercio LTDA, ROMA Construção e Manutenção LTDA – EPP e Plana Edificações LTDA, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, apresentarem os seguintes documentos, concernentes a execução do serviço de implantação de Estação de Tratamento de Esgoto:

- a. Nota(s) Fiscal(is) e instrumento(s) contratual(is), referente(s) a execução do serviço de implantação da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto);
- b. Nota(s) Fiscal(is), correspondente(s) a aquisição da ETE;

Os documentos acima descritos devem se referir as Certidões de Acervo Técnico abaixo relacionados:

CRISAL – CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CAT 1346787/2019

CAT 1343218/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Extremoz
Rua Pedro Vasconcelos, 502 – São Miguel Arcanjo - Extremoz/RN,
CEP: 59.575-000
CNPJ nº 08.204.497/0001-71

ROMA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA – EPP

CAT 6684400/2017

CAT 115366/2016

PLANA EDIFICAÇÕES LTDA

CAT 1321731/2017

CAT 1309738/2017

Extremoz/RN, 25 de junho de 2019.


ANDERSON DE VASCONCELOS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação.

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2019
PROCESSO N.º 253/2019 – SAAE/EXTREMOZ/RN

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE EXTREMOZ, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado através da portaria de n.º 001/2019 de 08/01/2019, torna público está SUSPENSA a sessão em virtude da necessidade de alterações no Edital. Após serem realizadas as referidas alterações, PARA o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019** para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME E DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO CFTV, ATRAVÉS DE REDES DE LONGA DISTÂNCIA (INCLUSIVE POR MEIO DA INTERNET)**, nos termos do edital e seus anexos, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fito de atender as necessidades do SAAE/EXTREMOZ.

O aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitação@saaextremoz.com.br

CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER
Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009 -2019.

Aos 12 dias de junho do ano de dois mil e dezenove, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz, inscrito no CNPJ nº. 08.451.643/0001-63, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **JAILTON JOSÉ BARBOSA TINÔCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 081.300 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 019.949.564-53, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro

de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 009/2019, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETRO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE/EXTREMOZ**, conforme especificações discriminadas no Anexo I deste instrumento convocatório, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 003/2017 – Prefeitura de Extremoz, segundo as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para O registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETRO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE/EXTREMOZ**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

II – DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

São partes signatárias da presente da Presente Ata de Registro de Preços:

I - **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE EXTREMOZ - SAAE**, inscrito no CNPJ nº. 08.451.643/0001-63, com sede na Rua Antônio Cabral Brito, nº. 208, Centro, Extremoz, CEP nº. 59.575-000;

II – **TEC COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ: 30.198.524/0001-08, com sede na Av Salgado Filho, Nº 1718 Sala 2105, - CEP.59.022-000 Tirol, Natal/RN.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

O ÓRGÃO GERENCIADOR – SAAE/EXTREMOZ, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b. Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE FORNECEDOR:

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o Instrumento de Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

- c) Entregar/executar os produtos/serviços solicitados no prazo máximo definido NO TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II DO EDITAL N°. 009/2019 - SAAE, contado da data de recebimento Nota de Empenho e assinar o Instrumento de Contrato, ou instrumento equivalente;
- d) Fornecer/executar os produtos/serviços conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) Entregar/executar os produtos/serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos equipamentos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – DOS VALORES REGISTRADOS:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, e vigorará por um período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:	TEC COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI , inscrito no CNPJ: 30.198.524/0001-08	
TELEFONE:	84 99842-3348	
E-MAIL:	tec.engenharia@hotmail.com	
Item	Descrição	Valor Final
01	Hidrômetro para água fria, uni jato, vazão máxima de 3m ³ /h, vazão nominal de 1,5m ³ /h, transmissão magnética, construído sob normas vigentes; portaria INMETRO 246/2000, ISSO 4064 e derivadas, ABNT-NMZ12 , apresentando: relojoaria selada, orientável e com visor inclinado 45° mostrador com leitura direta com resolução de 0,02L turbina com eixo em aço inox apoiado em mancais de safira, blindagem magnética evitando influências externas de campo magnético, sistemação de lacração que oferece proteção contra fraudes ao mecanismo interno do medidor, anel protetor de fácil manutenção evitando quebras no reparo do medidor, saída ½ sem porcas e sem tubetes, logomarca do SAAE gravada na relojoaria, relojoaria com código de barras, carcaça com comprimento de 115mm OBS: a carcaça do hidrômetro deve ser de bronze ou liga de cobre 8.000 unidades	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira, quando solicitado os créditos, de acordo com a resolução 032/2016 TCE/RN, após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável.

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas sediadas no Rio Grande do Norte;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

IX – DA PUBLICIDADE:

O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

X – DA REVISÃO:

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

§1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao SAAE e/ou o órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

XI – DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

O SAAE de acordo com a necessidade do Órgão, e após aprovação do orçamento prévio, emitirá a Autorização de Compras, que poderá ser remetida via fax, e-mail ou retirada pessoalmente, contendo o número e a data da emissão, o valor da aquisição e o quantitativo dos produtos, para em seguida firmar o respectivo contrato com a vencedora.

No caso de adesão, caberá ao órgão beneficiário proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade do material entregue observada as especificações do Edital e da proposta de preços do vencedor do registro, para posterior emissão do atestado de recebimento definitivo pelo titular do órgão beneficiário, mediante aposição de visto na respectiva nota fiscal, que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta.

§1º. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido no Termo de Referência, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato e/ou documento similar.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do SAAE e/ou do órgão participante, citado na Autorização de Compra/Contrato.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da CONTRATADA, INCLUSIVE DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO, se houver.

O recebimento e aceitação do material pelo SAAE e/ou do órgão beneficiário não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

§1º. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP;
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de fabricação inferior ao definido no Termo de Referência, a contar do seu recebimento provisório, tão pouco vencido e ou algum defeito;

- c) Por ocasião da entrega/execução, a CONTRATADA deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o SAAE poderá:
- e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

§2º. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual.

XII – DAS SANÇÕES:

São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, no termo de referência e/ ou contrato, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

§1º – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

§2º – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

§3º – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

§4º – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

§5º – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do SAAE, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato

superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

§1º - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

§2º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Diretor Presidente do SAAE.

XIV – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/13, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte. Nada mais havendo a tratar eu, Carlos Henrique do Vale Xavier lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Extremoz/RN, 12 de junho de 2019.

JAILTON JOSÉ BARBOSA TINÔCO
Diretor Presidente

LUIZ DE OLIVEIRA NUNES
TEC COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI
Empresário

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA
Presidente: Fábio Vicente da Silva
Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias
1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva
2º Secretário: Renato José Barbosa Leite
3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

Sem atos oficiais nesta data

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds e dvd´s ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Djalma de Sales
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Francinilson Rodrigues de Castro
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com